

Prefeitura Municipal de Içem

Estado de São Paulo

LEI Nº 117, de 16 de fevereiro de 1.960

Autoriza o Poder Executivo a elaborar estudos preliminares para a construção de um prédio para o funcionamento de um hotel, a ser financiada pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo.-

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Içem, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere;

Faz saber que a Câmara Municipal de Içem decretou e êle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar os estudos preliminares para a construção, na sede municipal, de um prédio para funcionamento de um hotel, mediante financiamento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em terreno a ser doado à Municipalidade.-

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá estudar, juntamente com um engenheiro, o projeto e orçamento do prédio a que se refere o Artº 1º desta Lei, a fim de poder documentar o pedido de empréstimo que será encaminhado ao Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado de São Paulo e, a fim de solicitar, um financiamento de acôrdo com o valor da obra a ser executada.-

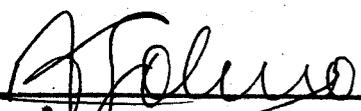
§ 2º - A referida construção, que passará a integrar o patrimônio municipal, obedecerá as normas a serem exigidas pelo Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.-

Artigo 2º - Para atender as despesas com a execução dos trabalhos preliminares a que se refere a presente lei, será aberto crédito especial oportunamente. -

§ 1º - O valor do presente crédito será incorporado ao custo da construção em referência, sendo, portanto, incluído no financiamento a ser pleiteado.-

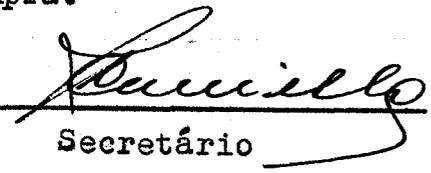
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de Içem, em 16 de fevereiro de 1.960.-



Antônio Galdino de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.-



Secretário